



Número: **0600038-80.2024.6.17.0117**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE**

Última distribuição : **21/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
A COLIGAÇÃO A ESPERANÇA SE RENOVA [REPUBLICANOS / SOLIDARIEDADE / MDB / PDT / PODE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / AVANTE / AGIR / UNIÃO / PMB / PSD] - OLINDA - PE (REPRESENTANTE)	
	BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (ADVOGADO) LEUCIO DE LEMOS FILHO (ADVOGADO) CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (ADVOGADO) MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (ADVOGADO) ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (ADVOGADO) RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SOARES DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO) CARLOS PORTO DE BARROS (ADVOGADO) RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO) ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (ADVOGADO)
VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
	ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (ADVOGADO) LUANA GUARINO MEDEIROS (ADVOGADO) CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (ADVOGADO) POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (ADVOGADO) ARYADNE ELIAS DE MELO (ADVOGADO) ALINE SOUSA SANTOS (ADVOGADO)
CELSO MUNIZ DE ARAUJO FILHO (REPRESENTADO)	

	<p>ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (ADVOGADO) LUANA GUARINO MEDEIROS (ADVOGADO) CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (ADVOGADO) POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (ADVOGADO) ARYADNE ELIAS DE MELO (ADVOGADO) ALINE SOUSA SANTOS (ADVOGADO)</p>
COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE OLINDA (REPRESENTADO)	
	<p>ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (ADVOGADO) LUANA GUARINO MEDEIROS (ADVOGADO) CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (ADVOGADO) POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (ADVOGADO) ARYADNE ELIAS DE MELO (ADVOGADO) ALINE SOUSA SANTOS (ADVOGADO)</p>

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122738016	25/08/2024 15:55	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-80.2024.6.17.0117 / 117ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

REPRESENTANTE: A COLIGAÇÃO A ESPERANÇA SE RENOVA [REPUBLICANOS / SOLIDARIEDADE / MDB / PDT / PODE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / AVANTE / AGIR / UNIÃO / PMB / PSD] - OLINDA - PE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE04581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

REPRESENTADO: VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, CELSO MUNIZ DE ARAUJO FILHO, COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE OLINDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

DECISÃO

Trata-se de Manifestação acerca de descumprimento de liminar apresentada pela COLIGAÇÃO 'A ESPERANÇA SE RENOVA', em face da COLIGAÇÃO 'FRENTE POPULAR DE OLINDA', VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS e CELSO MUNIZ DE ARAUJO FILHO.

Alega, em suma, que, nos termos da liminar concedida, o candidato representado deveria se abster imediatamente de utilizar o material de campanha que contenha o nome do candidato a vice-prefeito em proporção inferior ao limite legal de 30%, inclusive aquelas realizadas através das redes sociais. Contudo, apesar de intimados, vários conteúdos irregulares ainda estão presentes nas redes sociais dos demandados.

Requer, em virtude da decisão anteriormente emitida, a exclusão dos conteúdos irregulares das redes sociais, a aplicação das devidas sanções, e a majoração da multa, tendo em vista o descumprimento da liminar.

É o breve relatório. Decido.

Analisando-se o teor das provas juntadas pela representante (URL's e print de tela), este Juízo verificou a irregularidade prevista no § 4º do art. 36, da Lei 9.504/97, que é expresso quando diz " § 4º *Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome*

do titular".

Na análise dos vídeos que se encontram publicados na presente data e hora, 25/08/2024 às 14:03h, transcorrido razoável tempo da intimação de decisão ID 122683604 (ocorrida em 22/08/2024), observou-se que os vídeos ora impugnados contêm a sigla VC-13 - que claramente induz ao nome do candidato Vinicius Castello - sem menção ao candidato a vice prefeito, bem como, imagem final em desacordo à proporção mínima de 30%, tratada na decisão liminar acima citada, que foi no sentido de retirada e cessação de uso imediato, restando, portanto cristalino o descumprimento.

Ante o exposto, defiro o pedido ID 122722591 no sentido de determinar:

a) A retirada das postagens referentes aos URLs:

https://www.instagram.com/reel/C-_G8UAy24l/?igsh=bmN5ZnNsMDRoenU0

<https://www.instagram.com/reel/C-5fGL1JRL-/?igsh=Y2trbzEwdmw5ZWRw>

<https://www.instagram.com/reel/C-3ZY9WyKrs/?igsh=d3B1ejY3bWFtYnlx>

<https://www.instagram.com/reel/C-3ZY9WyKrs/?igsh=d3B1ejY3bWFtYnlx>

https://www.instagram.com/reel/C-yDcxBPaa_/?igsh=ZGJkdmNja2RlOGtw

https://www.instagram.com/reel/C-yDcxBPaa_/?igsh=ZGJkdmNja2RlOGtw

b) Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Representado Vinicius Nascimento dos Santos (Vinicius Castello).

c) Que sejam juntadas a estes autos provas da retirada dos conteúdos acima citados.

Intime-se.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral e voltem-me conclusos.

Olinda/PE, na data da assinatura eletrônica.

Gustavo Valença Genú
Juiz Eleitoral